



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.909

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação - Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3909	09

**EMENTA: DETERMINA A PROIBIÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS GENETICAMENTE MODIFICADOS – TRANSGÊNICOS, NA ALIMENTAÇÃO FORNECIDA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NAS ESCOLAS, CRECHES, HOSPITAIS, ÓRGÃOS PÚBLICOS E CESTAS BÁSICAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Artigo 1º** - Fica proibido o fornecimento de alimentos geneticamente modificados – transgênicos, na alimentação fornecida pelo Poder Público Municipal nas escolas, creches, hospitais e órgãos públicos.
- Artigo 2º** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, a fiscalização.
- Artigo 3º** - Fica a Prefeitura Municipal proibida, quando do fornecimento de cestas básicas a seus funcionários, fazer constar das mesmas tais alimentos.
- Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de novembro de 2003.

  
**Antonio Francisco Neto**  
 Prefeito Municipal

Proj. Lei nº 117/03  
Autor: Ver. Gothardo Lopes Neto  
Amps.

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 523  
de 04 / 12 / 03

